



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1449, DE 7 DE MARÇO 2002**

Institui normas visando o estímulo aos servidores públicos estaduais doarem sangue ao Centro de Hematologia e Hemoterapia do Acre – HEMOACRE e dá outras providências.

**Data de Criação**

07/03/2002

**Data de Publicação**

12/03/2002

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 8239, de 12/03/2002

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Saúde Pública
- Servidores e Salários

**Autoria**

- Deputado Naluh Gouveia

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI N. 1.449, DE 7 DE MARÇO DE 2002

Institui normas visando o estímulo aos servidores públicos estaduais doarem sangue ao Centro de Hematologia e Hemoterapia do Acre – HEMOACRE e dá outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Os servidores públicos estaduais que doarem sangue ao Centro de Hematologia e Hemoterapia do Acre - HEMOACRE terão garantidos:

- a) um dia de dispensa do serviço, imediato à doação;
- b) publicação de elogio no Diário Oficial do Estado, ao final do mês correspondente à doação.

**Art. 2º** O elogio a que se refere o artigo anterior será redigido nos seguintes termos: “Por seu gesto de solidariedade na doação de sangue ao HEMOACRE no mês transcorrido, ficam elogiados os servidores:”

**Parágrafo único.** Ao nome de cada servidor seguirá o nome do órgão em que está lotado.

**Art. 3º** O HEMOACRE expedirá um comprovante de doação de sangue a cada doador, onde constará seu nome completo, o órgão de lotação e a data da doação.

**Parágrafo único.** A apresentação do comprovante referido no *caput* deste artigo será documento suficiente para garantir o dia de dispensa ao serviço imediatamente após a doação e será feita a seu superior hierárquico imediato e junto ao setor de pessoal do órgão de lotação do servidor doador.

**Art. 4º** Até o décimo dia útil de cada mês o HEMOACRE encaminhará à Secretaria de Estado de Administração e Recursos Humanos a relação de servidores doadores do mês anterior e seus respectivos órgãos de lotação.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Estado de Administração e Recursos Humanos providenciará a publicação do elogio aos doadores, no prazo máximo de dez dias úteis do recebimento da lista do HEMOACRE.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 7 de março de 2002, 114º da República, 100º do Tratado de Petrópolis e 41º do Estado do Acre.

**JORGE VIANA**

Governador do Estado do Acre